



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

VERSÃO 2020

**Texto em vigor aprovado pela 595ª
Reunião Ordinária do Conselho de
Administração da Companhia
Energética de Brasília, de 30.07.2020.**



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

CAPÍTULO I COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 1º - O Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE") da Companhia Energética de Brasília, ("CEB"), é um comitê permanente, de caráter consultivo, vinculado diretamente ao Conselho de Administração com poderes para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções descritas neste documento e legislação de regência.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Decreto Distrital nº 37.967/2017, o CAE deverá exercer as atribuições de opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente; supervisionar as atividades dos auditores independentes e as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de Auditoria Interna e de elaboração das demonstrações financeiras; monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa; avaliar e monitorar as exposições de riscos da CEB e a adequação das transações com partes relacionadas, bem como elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º - As atribuições do Comitê de Auditoria da CEB se estendem às suas subsidiárias integrais e controladas, exceto aquelas que possuam seu próprio Comitê de Auditoria, o que não impede a participação de outros membros do CA.

§ 2º - A função de membro do CAE é indelegável.

§ 3º - No cumprimento de suas responsabilidades, o CAE não é responsável pelo planejamento ou condução de Auditorias Independentes,



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

tendo apenas caráter de assessoramento e supervisão.

CAPÍTULO II **COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO**

Art. 3º - O CAE será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo a maioria de membros independentes, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, para o mandato de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, cabendo 3 (três) reconduções.

§ 1º - A um dos membros independentes do Conselho de Administração, eleito por seus pares em Reunião Ordinária ou Extraordinária, caberá a coordenação e interação mais próxima do CA com o Comitê, o que não impede a participação de outros membros do CA.

§ 2º - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros, antes da primeira reunião de cada ano do CAE, o Coordenador deste, que exercerá a função pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais uma oportunidade.

§ 3º - Em caso de vacância no Comitê de Auditoria, por renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, o Conselho de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias nomeará um membro substituto.

§ 4º - O Conselho de Administração, a qualquer tempo, destituirá o membro do Comitê de Auditoria.

§ 5º - Ao menos 1 (um) dos membros do CAE deve ter reconhecida experiência em:

- a) contabilidade societária;
- b) conhecimento dos princípios de contabilidade geralmente aceito no Brasil;
- c) habilidade na aplicação de tais princípios na contabilização de provisões e reservas;
- d) experiência na preparação, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações contábeis e financeiras de abrangência e complexidade similar



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

às da CEB ou experiência na supervisão ativa dessas atividades;

e) domínio de regras e procedimentos referentes aos controles internos utilizados na elaboração de demonstrações contábeis e financeiras; e

f) conhecimento das atribuições e do funcionamento do Comitê de Auditoria.

Art. 4º - As indicações de membros para o CAE não necessitam de submissão prévia ao Comitê de Elegibilidade. Os procedimentos (requisitos e vedações) serão definidos pelo Conselho de Administração, a quem cabe eleger, destituir e definir o fluxo processual de indicações do referido Comitê.

Art. 5º - São condições mínimas para integrar o CAE:

I. ser pessoa natural;

II. ser residente no país;

III. ter diploma de nível universitário compatível com o cargo;

IV. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o CAE:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília, ou de sua controladora, controladas, coligadas ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria interna e externa da Companhia Energética de Brasília.

V. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso IV;

VI. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia Energética de Brasília ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário, exceto a decorrente da sua qualidade de acionista.

VII. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da Administração do Governo do Distrito Federal, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Parágrafo único: O atendimento ao disposto neste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na CEB pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

Art. 6º - Qualquer alteração na composição do CAE, ou a sua extinção, deve ser comunicada à CVM em até 7 dias úteis.

Art. 7º - Os membros do CAE deverão receber remuneração, a ser aprovada pela Assembleia Geral da CEB, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado. Esta remuneração não poderá ser inferior à praticada aos membros do Conselho de Administração.

§ Único - O membro do Comitê receberá exclusivamente a remuneração referente ao CAE, inclusive aqueles que integram o Conselho de Administração.

CAPÍTULO III **COMPETÊNCIA**

Art. 8º - Competirá ao CAE, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto da CEB e no artigo 24 da Lei nº 13.303/2016, zelar:

a) pela qualidade e integridade das demonstrações contábeis e financeiras da Companhia;

b) pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares;

c) pela atuação, independência e qualidade do trabalho da empresa de auditoria independente contratada para emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras;

d) pela atuação e qualidade do trabalho da auditoria interna;

e) pela qualidade e eficiência dos sistemas de controles internos e de administração de riscos, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

I. estabelecer os procedimentos necessários à sua atuação de modo a atingir seus objetivos;

II. participar do processo de contratação da empresa para prestação de



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

serviços de auditoria independente, opinando sobre a remuneração e propondo a eventual substituição, bem como aprovar, previamente, a contratação de serviços de auditoria independente das empresas consolidadas nas demonstrações contábeis da CEB;

III. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, anuais e trimestrais, bem como as notas explicativas, relatórios da administração e parecer da empresa de auditoria independente;

IV. supervisionar o trabalho da auditoria interna e da empresa de auditoria independente, de forma a avaliar sua efetividade e verificar o cumprimento da legislação, regulamentação e normas internas;

V. revisar e propor sugestões ao Conselho de Administração, anualmente, sobre a política de contratação de outros serviços que possam ser prestados por empresa de auditoria independente que esteja auditando as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia;

VII. propor ao Conselho de Administração, implementar e promover a divulgação interna dos procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria e controles internos, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas, prevendo procedimentos específicos para proteção do informante, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação;

VIII. recomendar às diretorias a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê de Auditoria;

IX. verificar a implementação de recomendações feitas pela empresa de auditoria independente e pela auditoria interna, e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê de Auditoria;

X. discutir anualmente com a empresa de auditoria independente o relatório sobre:

a) os procedimentos de controles internos;



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- b) sua independência;
- c) revisão da qualidade pelos pares;
- d) questionamentos de autoridades governamentais e reguladores; e
- e) todos os relacionamentos entre essa empresa de auditoria independente e a Companhia;

XI. revisar, anualmente, as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados pela CEB na elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;

XII. revisar, anualmente, os métodos alternativos de tratamento contábil, à luz dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, relativos a informações contábeis e financeiras, inclusive estruturas fora de balanço e informações pro forma ou ajustadas, seus efeitos nas demonstrações contábeis e financeiras e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente aconselhado pela empresa de auditoria independente;

XIII. estabelecer mecanismos e resolver quaisquer divergências entre a empresa de auditoria independente e o Conselho de Administração e a Diretoria;

XIV. revisar, juntamente com as Diretorias, com a Auditoria Interna e a empresa de auditoria independente, o escopo, o planejamento dos trabalhos e o quadro de pessoal a ser alocado para a realização dos trabalhos;

XV. fiscalizar a atuação, a organização, as responsabilidades, o planejamento, os resultados, os orçamentos e a qualificação dos empregados da Auditoria Interna;

XVI. referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna da Companhia, bem como propor sua destituição no Conselho de Administração;

XVII. discutir com as Diretorias quaisquer questionamentos ou fiscalizações relevantes de autoridades governamentais ou regulamentares, incluindo processos pendentes relacionados à auditoria e as medidas adotadas para saná-los;



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

XVIII. reunir-se com o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e as Diretorias, mediante solicitação daqueles ou por iniciativa do próprio Comitê de Auditoria, a fim de discutir políticas, práticas e procedimentos relacionados às responsabilidades do Comitê;

XIX. revisar, anualmente, as políticas de avaliação e administração de riscos podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimento referentes a documentação, remuneração da administração, utilização de ativos e demais gastos incorridos;

XX. reportar os trabalhos desenvolvidos e comunicar os principais fatos, por seu Coordenador, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

XXI. realizar avaliação periódica sobre a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

XXII. acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos governamentais de supervisão e fiscalização; e

XXII. exercer as funções e praticar os demais atos que forem necessários ao cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 9º - Caberá privativamente ao Coordenador do CAE:

- I. assegurar o bom funcionamento e o bom desempenho do Comitê;
- II. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do CAE ou de seus membros, dos temas pertinentes à atuação deste CAE;
- III. propor o calendário anual das reuniões;
- IV. organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os demais membros do CAE e o Conselho de Administração, bem como diligenciar para que as informações necessárias à discussão das matérias constantes na ordem do dia sejam tempestivamente enviadas aos membros do CAE;
- V. convocar, instalar e presidir as reuniões do CAE;
- VI. convocar, em nome do CAE, para participar das reuniões diretores, colaboradores, internos e externos da CEB, que detenham informações sobre



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

assuntos constantes da pauta ou cuja área tenha relação com tais assuntos;

VII. representar o CAE no seu relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria, as auditorias interna e externa, o Conselho Fiscal e os demais comitês internos da CEB, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

VIII. encaminhar as recomendações do CAE ao Presidente do Conselho de Administração;

IX. reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo trimestralmente e acompanhado de outros membros do CAE, quando a participação destes seja necessária ou conveniente, ou, ainda, sempre que convocado pelo Conselho de Administração; e

X. comparecer às Assembleias Gerais da CEB que deliberarem sobre matéria afeta à competência do CAE, fazendo-se acompanhar de outros membros do CAE, quando julgar necessário.

Parágrafo único: Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Coordenador ou pela maioria dos membros do CAE.

CAPÍTULO IV

GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O início da gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua posse pelo Conselho de Administração e vigorará até o término do seu mandato, sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia.

Art. 11 - Os convidados presentes às reuniões não terão direito de voto.

Art. 12 - Os membros do CAE não terão suplentes a eles vinculados. No caso de vacância, o Conselho de Administração nomeará substituto que completará o mandato de seu antecessor.

§ Único - Não é permitido enviar representantes às reuniões do Comitê na hipótese de impedimento de um membro.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 13 - O Comitê de Auditoria Estatuário:

a) reunir-se-á:

I. ordinariamente, uma vez por mês, para realização de suas atividades previstas no Estatuto e no Regimento Interno, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração, pelo Coordenador do CAE ou por pelo menos 2 (dois) de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo situações emergenciais, para as quais se admite convocação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. Todas as reuniões do CAE serão registradas em atas assinadas pelos membros presentes. Todas as atas das reuniões do CAE deverão ser divulgadas, observados os incisos V e VI a seguir e o § 5º do inciso VIII, do art. 24 da Lei nº 13.303/2016.

§1º Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será encaminhada ao Conselho de Administração após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião. A ata deverá ser arquivada na sede social da Companhia. Na hipótese de ter sido registrada a ausência de algum dos membros do Comitê, a ata de reunião será enviada formalmente, para sua ciência, sendo-lhe conferida a oportunidade de consignar, na ata da próxima reunião.

§ 2º As atas das reuniões do CAE deverão ser divulgadas, salvo o conteúdo que possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, a CEB divulgará apenas o extrato das atas.

§ 3º A restrição prevista acima não será aplicável aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do CAE, observada a transferência de sigilo. Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê. Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

Art. 14 - As convocações para as reuniões do CAE, ressalvadas aquelas



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

que constem de calendário anual, serão efetuadas pelo Coordenador, ou a pedido deste, por escrito, via e-mail, fax ou carta, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e especificarão data, hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião.

§ 1º - Os documentos relativos aos itens da pauta serão encaminhados aos membros do Comitê com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias úteis.

§ 2º - Questões de urgência podem ser pautadas, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões ser convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material pertinente aos membros do CAE, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 3º - As reuniões do CAE serão realizadas na sede social ou em outro estabelecimento da Companhia Energética de Brasília e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros do CAE, que formarão o quórum mínimo para deliberação. Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do CAE, deverá ser convocada nova reunião, em segunda convocação, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 5º - É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência.

§ 6º - A convocação de que trata o *caput* ficará dispensada se estiverem presentes

à reunião todos os membros em exercício.

§ 7º - Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por escrito ao Coordenador do Comitê de Auditoria, que enviará o pedido à Companhia e responderá a todos os membros que participarão da reunião, devendo os mesmos solicitar esses esclarecimentos antecipadamente, a fim de agilizar os trabalhos durante as reuniões.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

§ 8º - Além das reuniões ordinárias mensais, o Comitê de Auditoria agendará reuniões com as diretorias da Companhia, auditores independentes e a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou o esclarecimento de suas indagações. Tal procedimento inclui o planejamento dos trabalhos de auditoria e a adequação dos recursos necessários para realizá-los, bem como para discutir todos os assuntos considerados relevantes, tais como divergências significativas nas demonstrações financeiras.

§ 9º - O Comitê de Auditoria, quando entender necessário, poderá reunir-se com qualquer membro das Diretorias, da Auditoria Independente, da Auditoria Interna ou dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 10º - O CAE poderá convocar qualquer empregado da CEB, de suas subsidiárias integrais e controladas, para prestar esclarecimentos, mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis enviada ao Diretor-Presidente.

§ 11º - As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao seu Coordenador além do seu voto, o voto de desempate, quando necessário.

Art. 15 - Todas as deliberações do CAE (incluindo votos divergentes) constarão em atas lavradas e assinadas por todos os presentes, sendo que os documentos eventualmente apresentados nas reuniões serão anexados às respectivas atas.

Parágrafo Único - A Secretaria de Órgãos Colegiados - SOC é responsável por redigir as atas e os atos regimentais necessários à disseminação das deliberações do Comitê de Auditoria, mantendo sob sua guarda esses documentos.

Art. 16 - O apoio administrativo ao CAE será prestado pela SOC, a quem compete, em conjunto com o Coordenador:

- I. preparar e distribuir a pauta das reuniões;
- II. organizar e manter sob sua guarda (SOC) a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CAE;



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

IV. elaborar a proposta de orçamento do Comitê, ou de suas alterações, para apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração da Companhia;

V. solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados, quando demandados para a adequada atuação do Comitê;

VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do CAE.

§ 1º - O Coordenador contará com o auxílio de um secretário, indicado pela CEB, para execução das atividades elencadas neste artigo.

§ 2º - A Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC) da CEB reduzirá cada reunião a termo, em ata própria, a qual deverá ser, após a reunião ou no início da reunião imediatamente posterior, revisada e assinada pelos membros presentes à reunião.

Art. 17 - No exercício de suas funções, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem possuir autonomia operacional, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 1º - O trabalho dos consultores externos não exime o CAE de suas responsabilidades.

Art. 18 - No ato da posse, os membros do CAE firmarão: o termo de posse, declaração através da qual aderem aos termos deste Regimento, do Código de Ética e Conduta da CEB, do Manual de Política de Divulgação e Uso de informações e de Negociações de Valores Mobiliários da Companhia; bem como deverão firmar declaração atestando não estarem impedidos, nos termos deste Regimento, do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976 e da Lei nº 13.303/2016.

§ 1º – Excetua-se dessas obrigações os membros do Conselho de Administração indicados a compor o CAE.

§ 2º - As mesmas declarações descritas no caput deverão ser firmadas por consultores externos, que venham a ser contratado pelo CAE.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

CAPÍTULO V

RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 19 - O CAE receberá denúncias, sigilosas ou não, internas e externas à CEB, sobre matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 1º - Para fins de assegurar o efetivo recebimento de denúncias, o CAE deverá elaborar e rever, periodicamente, mecanismos para este fim, encaminhando suas decisões a este respeito para a administração.

§ 2º - O Coordenador deverá submeter as denúncias recebidas à reunião do CAE seguinte ao seu recebimento, devendo, em caso de flagrante gravidade da denúncia, convocar reunião do CAE, na forma do Art.13, inciso V em até 5 (cinco) dias, para apreciação e providências cabíveis.

§ 3º - O CAE poderá utilizar da estrutura da ouvidoria para o recebimento de denúncias.

§ 4º - As denúncias recebidas pela ouvidoria deverão ser imediatamente informadas ao CAE, independentemente de sua análise e tratamento.

CAPÍTULO VI

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 20 - Os membros da CAE obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 21 - A função de membro do CAE é indelegável, devendo ser exercida com lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da CEB e de seus acionistas.

Art. 22 - Aplicam-se a todos os membros do CAE os Deveres e as Responsabilidades dos Administradores, previstos nos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

Art. 23 - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão participar



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

de avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

§ 1º - O resultado da avaliação de desempenho será enviado pelo Coordenador do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 - A CEB deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo CAE, contendo a descrição de:

I. suas atividades, adequação de transações, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas;

II. quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da CEB, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da CEB; e

III. Resultado atuarial (cálculos e parâmetros) dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, em formato de previdência complementar, destinados aos colaboradores da CEB.

Art. 25 - Os auditores independentes da CEB devem atender às demandas do CAE em todas as matérias de sua competência, nos termos do artigo 31, alínea "f" da instrução CVM nº 308/1999.

Art. 26 - As normas relativas ao funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário serão definidas pelo Conselho de Administração. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 27 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração da CEB.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

ANEXO I

Termo de Posse e Declaração de Anuência

Neste ato, aos (__) de ____ de ____, e em conformidade com o disposto no artigo 12 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE") da Companhia Energética de Brasília - CEB, fica investido como membro (a) senhor (a) _____, infra-assinado, que neste ato manifesta sua total e irrestrita concordância com a nomeação ora realizada, bem como com todos os termos e condições estabelecidos no Regimento, no Decreto Distrital nº 37.967/2017 e na Lei nº 13.303/2016.

Declara, ainda, nos termos do art. 25, §1º, incisos I a IV da Lei nº 13.303/2016:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de suas controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão do Governo do Distrito Federal nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

(Nome)



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

ANEXO II

Termo de Ciência

Neste ato, aos (__) de ----- de (), e em conformidade com o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia Energética de Brasília - CEB, declaro ter conhecimento de referido regimento interno, em todos os seus termos e condições e comprometo a observá-lo e respeitá-lo em todos os termos ali estabelecidos.

(Nome)